

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 047/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA - TO, DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, E A EMPRESA ANNA VITÓRIA DIAS DA SILVA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA - TO, DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 11.341.025/0001-75, com sede à Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Centro, Aliança – TO, ora representado pelo atual Gestor, o Sr. JOSIEL ANTONIO BERTICELLI, brasileiro, solteiro, Formação Acadêmica: Farmacêutico, inscrito no CPF sob o nº 025.885.201-11 e RG: 786.107 SSP/TO residente e domiciliada à Avenida Lucy n. 283, Cep. 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins – TO.

CONTRATADA: ANNA VITÓRIA DIAS DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.943.203/0001-12, com sede na Rua 10 de Janeiro, s/nº, Centro, Cep.77.455-000, Aliança do Tocantins – TO, neste ato devidamente representada pela Sr.ª Anna Vitória Dias da Silva, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.299.677 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.006841-39, residente e domiciliada na Rua 10 de Janeiro, s/nº, Centro, Cep.77.455-000, Aliança do Tocantins – TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, com inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74 da referida lei, e do Edital de Credenciamento nº 003/2023-FMS e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as cláusulas que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo contratual é a Contratação de empresa especializada no ramo de (lanchonete/restaurante), para fornecer lanches e refeições nas programações dos eventos a serem realizados pelo Fundo Municipal de Saúde, plantões de emergência, congressos e/ou palestras do Fundo municipal de Saúde do Município de Aliança do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1 O local dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser efetuado no estabelecimento do **CONTRATADO**, onde o mesmo se responsabiliza pela manutenção de higiene durante a execução referente ao objeto contratado, bem como, higienização diária das dependências.

2.2 Os credenciados deverão manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, mobílias, utensílios e espaço, observado a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária.

2.3 Os produtos devem ser entregues no local e horário determinados pelo Fundo Municipal de Saúde em embalagens apropriadas à especificidade de cada item afim de que não se danifiquem durante o transporte.

FMS ALIANÇA-TO

FIs nº 14201

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência a partir sua assinatura até 16 de maio de 2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/21 ou rescindido antes do

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO

prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 O valor a ser pago para a Contratada será fixado a partir do número de alimentação autorizadas e efetivamente utilizada, tendo como base o item do objeto e o valor unitário,

OBJETO- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Lanchonete:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pão de queijo (35 g a 45 g)	400	R\$ 1,25	R\$ 500,00
2	Biscoito de queijo, broa temperada (40 g a 55 g)	400	R\$ 1,05	R\$ 420,00
3	Pão francês (50 g a 60 g)	250	R\$ 1,25	R\$ 312,50
4	Pão de milho (50 g a 85 g)	225	R\$ 1,25	R\$ 281,25
5	Pão careca (50 g a 60 g)	225	R\$ 1,08	R\$ 243,00
6	Rosca assada (80 g a 90 g)	300	R\$ 1,55	R\$ 465,00
7	Rosca frita (90 g a 105 g)	300	R\$ 1,62	R\$ 486,00
8	Bolo sabores: fubá, laranja, limão, chocolate, entre outros (150 g a 165 g)	200	R\$ 2,08	R\$ 416,00
9	Pavê, mousse, pudim, gelatina, entre outros (forma de 1100 ml)	50	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
10	Sucos naturais vários sabores adoçados com açúcar ou adoçante (garrafa de 2 L)	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
11	Refrigerantes variados regular ou sem açúcar (garrafa 2 L)	200	R\$ 14,33	R\$ 2.866,00
12	Salgados assados variados (50 g a 80 g)	400	R\$ 8,27	R\$ 3.308,00
13	Pastel de carne (95 g a 105 g)	250	R\$ 8,27	R\$ 2.067,50
14	Pastel de frango (95 g a 105 g)	250	R\$ 8,20	R\$ 2.050,00
15	Pastel de presunto e queijo (95 g a 105 g)	250	R\$ 8,27	R\$ 2.067,50
16	Mini Salgado salgados fritos variados (30 g a 50 g)	15	R\$ 94,33	R\$ 1.414,50
17	Torta salgada - carne, frango, etc (120 g a 145 g)	400	R\$ 5,15	R\$ 2.060,00
18	Torta doce (115g a 125 g)	250	R\$ 5,03	R\$ 1.257,50
19	Coxinha de frango (120 g a 135 g)	250	R\$ 8,15	R\$ 2.037,50

[Handwritten signature]

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO**

20	Enroladinho de queijo (55 g a 70 g)	400	R\$ 1,37	R\$ 548,00
21	Enroladinho de salsicha (60 g a 75 g)	400	R\$ 1,28	R\$ 512,00
22	Quibe (50 g a 60 g)	250	R\$ 5,12	R\$ 1.280,00
23	Pão caseiro (400 g a 500 g)	200	R\$ 8,25	R\$ 1.650,00
24	Mini sanduíche natural (100 g a 120 g)	400	R\$ 1,25	R\$ 500,00
25	Mini pizza - brotinho (110 g a 130 g)	400	R\$ 8,12	R\$ 3.248,00
26	Empadinha de carne e frango (30 g a 50 g)	400	R\$ 5,23	R\$ 2.092,00
27	Hot dog (70 g a 90 g)	400	R\$ 3,10	R\$ 1.240,00
28	Peta de polvilho assada (120 g a 150 g)	75	R\$ 12,03	R\$ 902,25
29	Mini esfirra (50 g a 70 g)	400	R\$ 3,12	R\$ 1.248,00

Objeto restaurante

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Self service simples	KG	400	R\$ 33,67	R\$ 13.468,00
2	Comercial completo	KG	450	R\$ 37,33	R\$ 16.798,50
3	Comida acondicionada em marmitex	UND	2000	R\$ 19,67	R\$ 39.340,00

Parágrafo único - O valor total devido para pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços por quilo, conforme descrito acima, às correspondentes quantidades efetivamente utilizadas.

4.2 Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO

5.1 Os instrumentos de autorizações dos serviços serão confeccionados pela Contratante e serão válidos apenas para os atendimentos perante as empresas devidamente contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações constantes das estabelecidas em lei:

I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Handwritten signature



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO

- II – Designar, por escrito, preposto(s) que tenha(m) poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- III – responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, de seguro, acidentes de trabalho e outras impostas para legislação trabalhista, fiscal e comercial, decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Edital ora citado;
- IV – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- VI – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- VII – prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- VIII – Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Município de Aliança do Tocantins/ Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização o interessado, conforme determina a Lei 14.133/21;
- IX - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos;
- X - Prestar os serviços contratados com as características exigidas no presente termo e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração.
- Parágrafo único* – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III - Exercer a fiscalização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1 O pagamento será efetuado na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos serviços nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria do Fundo Municipal de Assistência Social a qual costa as solicitações.

8.2 O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

8.3 Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO

parafiscais, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ELEMENTOS DE DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos, descritas a seguir: 04.0309.10.122.0010.2046, ELEMENTO 3.3.90.30 -, FONTE: 1.500.1002.000000 – RECURSO PRÓPRIO SAÚDE – BLOCO CUSTEIO – 1.600.0000.000000 – SUS – BLOCO CUSTEIO – FUNDO A FUNDO (401 A 410) A FUNDO (401 A 410) FICHA:152.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da qualidade dos ambientes será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal.

10.2 A Coordenação da Vigilância Sanitária notificará as contratadas de quaisquer irregularidades, solicitando regularização das eventuais irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.3 A Contratada que não atender satisfatoriamente as exigências contidas nas respectivas solicitações pelo Fundo Municipal de Saúde, serão notificadas e descredenciadas nos termos da lei, sem prejuízo de outras penalidades. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratual, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetuando avaliação periódica.

Parágrafo Único – A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a completa responsabilidade da Contratada pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital de Credenciamento nº 003/2023-FMS e seus respectivos Anexos.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e as normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

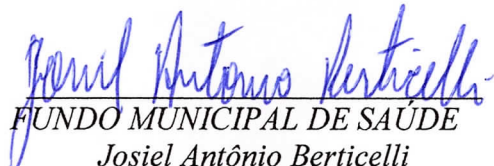



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO

14.1 Fica eleito, desde já o Foro da Comarca da cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste Contrato.


E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em (duas) duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

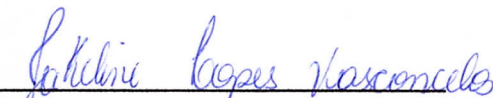
Aliança do Tocantins - TO, aos 23 dias do mês de maio de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Josiel Antônio Berticelli
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


ANNA VITÓRIA DIAS DA SILVA
CNPJ/MF nº 46.943.203/0001-12
Anna Vitória Dias da Silva
CPF/MF nº 049.006841-39
Contratada

Testemunhas:

1 - 
CPF: 020.534.543-86

2 - 
CPF: 012 712 231 72